

PROJETO DE LEI Nº . DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Altera a Lei Municipal nº 1.556/2022.

III - em todas as séries/anos a taxa de faltas dos alunos no dia da avaliação de monitoramento não pode ser maior que 15% (quinze por cento);

.....

- § 4° O desempenho dos estudantes matriculados a partir do dia primeiro de agosto não será considerado no cálculo para verificação das metas das turmas avaliadas.
- § 5º Os alunos público alvo da Educação Especial serão avaliados em conformidade com sua capacidade, seus avanços e dificuldades, estabelecidos por objetivos traçados de acordo com suas especificidades, mediante o Plano Educacional Individualizado."
- Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.556/2022, com a seguinte redação:

"Art. 5°	
1 11 00	

Parágrafo único. Os professores que tiverem um quantitativo igual ou menor que 07 (sete) alunos avaliados em uma única turma ou no total das turmas multisseriadas que leciona, receberão 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação, caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no artigo 4º desta Lei."

Art. 3º Modifica o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 6º Os professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental receberão a Gratificação no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), desde que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das turmas nas quais lecionam alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Os Professores itinerantes e Professores de Ed. Física do 2° período e do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental receberão o valor referente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores definidos para o Professor Regente, considerando o tempo de atuação com os alunos em comparação ao Professor Regente, desde que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das turmas nas quais lecionam alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no artigo 4° desta Lei."

- Art. 4º Altera o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7° Os professores do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental receberão a gratificação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), desde que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das turmas nas quais lecionam alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no artigo 4° desta Lei."
 - Art. 5º Modifica o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8° A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), desde que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das turmas avaliadas daquela Unidade Escolar, ou daquelas Unidades Escolares no caso dos profissionais que atuam em mais de uma escola, alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas para a Educação Infantil."
- Art. 6º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9° A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), desde que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das turmas avaliadas daquela Unidade Escolar, ou daquelas Unidades Escolares no caso dos profissionais que atuam em mais de uma escola, alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas para o Ensino Fundamental."
- **Art. 7º** Altera o caput e os §§ 1°, 2°, 4°, 5° e 6° e acrescenta os §§ 7° e 8° ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 10 A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada ao final do ano letivo, recaindo a gratificação de desempenho para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição, desde que não tenha faltas injustificadas no período letivo.





- § 1º Para fazer jus ao recebimento da gratificação especificada nos artigos 5º ao 9º desta Lei, o professor deve ter uma carga horária mínima de 10 (dez) horas de aula semanais na Rede Municipal de Educação.
- § 2º As avaliações externas deverão ser elaboradas por instituição de renome com comprovada experiência em avaliações de larga escala e com base nas matrizes de referência das avaliações externas de nível estadual e nível federal vigentes, exceto na Educação Infantil que serão elaboradas por profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

.....

- § 4° Na hipótese de utilização das avaliações de larga escala do Governo Municipal, Estadual ou Federal, caso não sejam avaliados, os componentes curriculares de História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Inglesa ou da parte diversificada será utilizada a avaliação de Língua Portuguesa para definição da gratificação de desempenho daqueles componentes curriculares.
- § 5° Na hipótese de utilização das avaliações de larga escala do Governo Municipal, Estadual ou Federal, caso não seja avaliado o componente curricular de Ciências, será utilizada a avaliação de Matemática para definição da gratificação de desempenho daquele componente curricular.
- § 6º Na hipótese de uso das avaliações de larga escala do Governo Municipal, Estadual ou Federal, que não avalie algum ano/série, será utilizada a avaliação da série/ano subsequente mais próximo para definição da gratificação de desempenho.
- § 7º Nos casos excepcionais nos quais não for possível utilizar os resultados da Avaliação do ano vigente, utilizar-se-ão as do ano anterior.
- § 8° No dia da aferição da aprendizagem, a aplicação da avaliação não pode ser feita em nenhuma hipótese por profissional que atua na turma avaliada."
- **Art. 8º** Altera o caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 15. Para receber a Gratificação, estabelecida nesta Lei a Equipe Técnica Pedagógica e de Supervisão da Secretaria de Educação, necessita que todas as escolas às quais faz suporte e/ou supervisão alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem."
- Art. 9º Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 17. Os valores de bonificação previstos nesta Lei, serão revistos por ato administrativo, acompanhando as revisões gerais anuais concedidas aos servidores da municipalidade."
- **Art. 10.** Acrescenta os artigos 17-A, 17-B e 17-B ao texto da Lei Municipal nº 1.556/2022, com a seguinte redação:





- "Art. 17-A. As metas de aprendizagem de que trata o artigo 4º e as Tabelas 1, 2, 3 e 4 anexadas à presente Lei, deverão ser revistas periodicamente a cada três anos, tendo o ano de 2022 como data base de cálculo.
- Art. 17-B. Deverá ser instituída a Comissão de Acompanhamento e Revisão das Metas, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de abertura de edital amplamente divulgado.
- § 1º Os membros da Comissão exercerão mandato de até 3 (três) anos, quando será publicado novo edital para composição de nova comissão.
- § 2º Constituirão a Comissão de Acompanhamento das Metas:
- I um professor da Educação Infantil, modalidade regular;
- II um professor da Educação Infantil, modalidade integral;
- III um professor do ensino fundamental I, modalidade regular;
- IV um professor do ensino fundamental II, modalidade regular;
- V um professor do ensino fundamental I, modalidade Integral;
- VI um professor do ensino fundamental II, modalidade Integral;
- VII um professor do ensino fundamental das escolas do campo;
- VIII um pedagogo do ensino fundamental I;
- IX um pedagogo do ensino fundamental II;
- X um diretor do ensino fundamental I;
- XI um diretor do ensino fundamental II;
- XII dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º A atual prestada junto à Comissão de que trata o caput do artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 4º Para a constituição da comissão, serão realizadas inscrições virtuais dos candidatos, via formulário simples.
- § 5º Caso haja número de candidatos inscritos que supere o número de vagas, será escolhido o servidor efetivo com a maior idade dentre os empatados.
- Art. 17-C. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 e os incisos I a III do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.556/2022.





- Art. 11. Ficam alteradas as Tabelas 1, 2, 3 e 4° da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam a vigorar de acordo com o texto desta Lei.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de outubro de 2023.

FABRICIO PETRI PREFEITO DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 1.556/2022.

Referida norma legislativa trata do programa de bonificação para os servidores do magistério de Anchieta, através do alcance de determinadas metas.

No ano anterior, quando da implementação do programa, verificou-se que determinados critérios não estavam de acordo com o real objetivo da Administração. Havia muita rigidez para atendimento das metas propostas, o que causou, em determinados casos, desestímulo dos profissionais inseridos no programa.

Nunca é demais lembrar que o referido Programa visa estimular o professor e demais servidores da educação para implementação de ações que melhorem a qualidade dos serviços educacionais do Município.

Por conta disso, as alterações encaminhadas através da presente Propositura visam resgatar e incentivar os profissionais do magistério para emprego de novas ferramentas para qualificação dos alunos da rede pública de ensino.

Estamos propondo várias modificações no texto atual da Lei nº 1.556/2022, acertando distorções existentes e criando critérios mais justos para os servidores.

Esperamos que a Câmara Municipal de Anchieta analise a matéria com o cuidado que é corriqueiro e, ao final, seja o PL aprovado pelo Soberano Plenário.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 30 de outubro de 2023.

FABRICIO PETRI PREFEITO DE ANCHIETA





MUNICIPIO DE ANCHIETA

3.1. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DOS GASTOS COM A APROVAÇÃO DA LEI DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO MAGISTÉRIO

J. I. DEIVIC	DISTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DOS GA	3103 COW A AFRO	AÇAO DA LEI DE GRAIII	FICAÇÃO DE FRODUTIVIDADE AO IVI	AGISTERIO
	C				
	A P			"	
	G C		<u>o</u>	SO.	
	0	Q	ÁR	RG SS	
		Š	Ė	SAI	GASTO TOTAL
	P	გ	á	PA	ANUAL
	U	3RATIFICAÇÃO	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS OCUPADOS	ANOAL
	B I	₽	\s\	₹ŏ	
Σ	Ī	&	75	Ō	
ORDEM	С	•		-	
	0				
1	Professor Educação infantil Regentes	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	44	R\$ 79.200,00
	Professor Educação Infantil Intinerantes e				
2	Educação Física.	R\$ 450,00	R\$ 450,00	72	R\$ 32.400,00
3	Professores 1º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	34	R\$ 91.800,00
4	Professores 2º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	35	R\$ 94.500,00
5	Professores 3º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	36	R\$ 97.200,00
6	Professores 4º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	32	R\$ 86.400,00
7	Professores 5º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	32	R\$ 86.400,00
	Professsores Intinerantes	R\$ 675,00	R\$ 675,00	37	R\$ 24.975,00
9	Professores Educação Física	R\$ 675,00	R\$ 675,00	32	R\$ 21.600,00
10	Professores de Escolas < 7 alunos	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	5	R\$ 8.100,00
	Professores 6º ao 9º ano (Matemática e				
	Lingua Portuguesa)	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	42	R\$ 113.400,00
	Professores 6º ao 9º ano (Demais				
12	componentes curriculares)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	127	R\$ 228.600,00
	Equipes Gestoras ¹	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	92	R\$ 248.400,00
TOTAL ²		R\$ 25.920,00	R\$ 25.920,00	620	R\$ 1.212.975,00

Nota explicativa: A tabela acima demostra a estimativa de gasto com pagamento da bonificação aos professores com a aprovação da lei para o exercício de 2024.



¹ O valor a ser pago de gratificação as equipes gestoras variará entre R\$ 1800,00 à R\$ 2700,00 .

² O valor total a ser impactado caso todos os profissionais consigam atingir aos requesitos para gratificação.



MUNICIPIO DE ANCHIETA 3.2. DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO SOBRE A DESPESA DE PESSOAL PROJETADA

PERCENTUAL DE ACRESCIMO COM BASE NOS VALORES DA FOLHA ESTIMADA							
MÊS *2024 *2025							
VALOR FOLHA – MÉDIA	R\$	165.000.000,00	R\$	175.000.000,00			
VALOR A ACRESCER	R\$	1.212.975,00	R\$	1.212.975,00			
PERCENTUAL ACRESCIMO		0,74%		0,69%			

Nota explicativa: O demonstrativo citado apresenta o comparativo do montante da folha e o valor ser acrescido com a proposta da alteração do projeto de Lei e o percentual de aumento de 0,74% e 0,69% respectivamente nas despesas de pessoal dos anos 2024 e 2025.

MUNICIPIO DE ANCHIETA

3.3. DEMOSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS A ALTERAÇÃO DA LEI

PERCENTUAL COM BASE NO VALOR ORÇADO DO ORÇAMENTO						
MÊS	*2024		*2024 *2025		*2025	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 3	43.952.740,43	R\$	361.415.010,65		
VALOR FOLHA – ESTIMADO	R\$ 1	65.000.000,00		175.000.000,00		
PERCENTUAL ESTIMADO COM BASE NA RCL		48%		48,2%		
VALOR FOLHA – APOS ALTERAÇÃO DA LEI	R\$ 1	66.212.975,00	R\$	176.212.975,00		
PERCENTUAL PREVISTO APOS ALTERAÇÃO DA LEI COM BASE NA RCL		48,3%		48,6%		

Nota explicativa: O quadro acima demonstra um panorama a respeito da despesa de pessoal estimada para os anos de 2024 e 2025. O quadro demonstra também o tamanho em percentual da despesa de pessoal em comparação ao limite permitido pela LRF, bem como, a projeção de impacto sobre a receita corrente líquida projetada para os anos de 2024 e 2025 com a alteração do plano de carreira proposto através do projeto de le



Vigência da Lei	No 2º período da Educação Infantil
1° e 2° anos de vigência (2022/2023)	60% dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
3° ano de vigência (2024)	65% dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
4° ano de vigência (2025)	70% dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
A partir do 5º ano de vigência (2026)	Aumento de 5% do percentual de alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras a cada ano de vigência desta Lei, até atingir o percentual de 90% dos alunos no nível alfabético na leitura e escrita da palavra e nenhum aluno no nível pré-silábico



Vigência da Lei	Nas turmas pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano)				
	1º ano do Ensino Fundamental	2º ano do Ensino Fundamental	3º ano do Ensino Fundamental		
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 80% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.		
2º ano de vigência (2023)	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados, conforme orientação de Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 80% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico		
3º ano de vigência (2024)	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 80% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 75% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.		



Vigência da Lei	No 4° e 5° anos do Ensino Fundamental			
	4º ano do Ensino Fundamental	5° ano do Ensino Fundamental		
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 65% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.		
2º ano de vigência (2023)	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e com no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico ou; b) 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 65% dos alunos com Proficiência em Matemática ee com no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.		
3° ano de vigência (2024)	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 75% dos alunos com Proficiência em Matemática e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico ou; b) 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.		



Vigência da Lei	Nos Anos Finais do Ensino Fundamental				
J	6º ano do Ensino Fundamental	7º ano do Ensino Fundamental	8º ano do Ensino Fundamental	9º ano do Ensino Fundamental	
1º ano de vigência (2022)	65% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	60% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 70% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 65% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	
2º ano de vigência (2023)	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 10% dos alunos abaixo do básico ou; b) 65% dos alunos com Proficiência em Matemática, 80% dos alunos com	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 10% dos alunos abaixo do básico ou; b) 60% dos alunos com Proficiência em Matemática, 75% dos alunos com	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4° e 5° do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 10% dos alunos abaixo do básico ou; b) 55% dos alunos com Proficiência em Matemática, 70% dos alunos com Proficiência em	Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4° e 5° do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva	





	Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4° e 5° do artigo 11. No máximo 10% dos alunos abaixo do básico.	Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4° e 5° do artigo 11. No máximo 10% dos alunos abaixo do básico.	Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 10% dos alunos abaixo do básico.	orientação dos parágrafos 4º e 5º
3º ano de vigência (2024)	a) Aumento de 20% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4° e 5° do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou; b) 65% dos alunos com Proficiência em Matemática, 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4° e 5° do artigo 11. No máximo 8% dos alunos abaixo do básico.	Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orienta-ção dos parágrafos 4° e 5° do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou; b) 65% dos alunos com Proficiência em Matemática, 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4° e	Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orienta- ção dos parágrafos 4º e 5º do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou; b) 60% dos alunos com Proficiência em Matemática, 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme	conforme orienta- ção dos parágrafos 4° e 5° do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou; b) 55% dos alunos com Proficiência em Matemática, 65%